

CONTRATO Nº 154/2023**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NAS ÁREAS DE TURISMO, ATENDIMENTO AO CLIENTE E SAÚDE**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.156/0001-83, com sede administrativa à Av. Bento Gonçalves, nº 1.433, representado seu Prefeito Municipal, Sr. **JADIR JOSÉ KOVALESKI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 614.346.120-15 e RG nº 2052980832, residente e domiciliado à Rua Guaporé, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Ametista do Sul/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/RS**, inscrita no CNPJ nº 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, representada pelo seu Diretor Regional Interino, Sr. Ariel Fernando Berti, inscrito no CPF sob o nº 492.996.030-49 e RG nº 8030301033, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, conforme Dispensa de Licitação nº 044/2023, firmam o presente instrumento, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 É OBJETO DESTES INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DO **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/RS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NAS ÁREAS DE TURISMO, ATENDIMENTO AO CLIENTE E SAÚDE A SEREM MINISTRADOS AOS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**, conforme programa de qualificação descrito abaixo:

OFICINAS/CURSOS	Nº DE TURMAS	CH POR TURMA	ALUNOS POR TURMA	VALOR POR TURMA
Técnicas de Garçon	1	40	Até 20	R\$ 7.040,00
Atendimento ao Turista	1	24	Até 25	R\$ 4.603,92
Técnicas Básicas de Camareira e Copeira	1	36	Até 22	R\$ 7.425,45
TOTAL	1	100		R\$ 19.069,37

1.2 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA e executados conforme a proposta apresentada, que faz parte integrante desse contrato, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 – O Município CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 19.069,37 (dezenove mil e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)**. O pagamento será a vista após a emissão da nota fiscal.

2.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de dispensa e o número do contrato a fim de se acelerar o trâmite do processo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6 - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela responsável: **SHUÉLY MARIA SPONCHIADO DE MORAES - Secretária Municipal da Administração.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO:

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - O presente contrato tem validade da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

2.056 – Promoção de Eventos Culturais

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

O CONTRATANTE não responderá igualmente por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 - A Administração Municipal, poderá, garantia prévia e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA as condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

6.1.1 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);

6.1.2 - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul, 18 de julho de 2023.

JADIR JOSE
KOVALESKI;
1434612015

Assinado de forma digital por JADIR JOSE KOVALESKI;61434612015
Dados: 2023.08.07 09:54:04 -03'00'

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARIEL FERNANDO BERTI
40299803049
ACT-Safeweb 26/07/2023
10:54:14

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/RS
Sr. Ariel Fernando Berti
CONTRATADA

ASSINADO POR

EDUARDO GRIGUC

00358329086

ACT-Safeweb 25/07/2023 10:41:23

ICP
Brasil